

Quadro Geral, lotados no Serviço de Imigração e Colonização, da Secretaria da Agricultura:
a) na classe I, 1 (um) da classe G; e
b) na classe H, 5 (cinco) da classe F.
Artigo 3.º — Os funcionários abrangidos pelo artigo anterior, terão seus títulos apostilados pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 4.º — A despesa com a execução deste decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor em 1.º de julho de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Francisco Malla Cardoso,
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1946.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16.665, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946
QUADRO GERAL — PARTE SUPLEMENTAR — II — CARREIRAS

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA						
Num. de cargos	Carreira	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro Parte Tabela	Num. de cargos	Carreira	Classe	Excedentes	Vagos	
1	Trabalhador	G	—	—	QG-PS-II	1	Embarcador de Imigrantes	J I H	—	1	
5		F	—	—	QG-PS-II	2			—	—	1
						3			—	—	—
6						6			2	—	2

DECRETO-LEI N. 16.666, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946
Dispõe sobre elevação de vencimentos e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939

decreta:

Artigo 1.º — Ficam elevados os vencimentos dos cargos que integram a carreira de Fiscal Sanitário, na seguinte conformidade:

- a) os da classe "J" para a classe "L";
- b) os da classe "I" para a classe "K";
- c) os da classe "H" para a classe "J";
- d) os da classe "G" para a classe "I";
- e) os da classe "F" para a classe "H".

Artigo 2.º — Ficam enquadrados na carreira de Fiscal Sanitário os cargos abaixo indicados, lotados nas seguintes dependências do Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação e Saúde Pública:

- a) na classe "L", 1 (um) de Fiscal do Exercício Profissional, padrão "G", lotado no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, bem como 6 (seis) de Inspetor Auxiliar, padrão numérico 14, do Quadro Provisório, lotados no Serviço de Policiamento da Alimentação Pública;
- b) na classe "K", 1 (um) de Fiscal do Exercício Profissional, padrão "F", da PS — II, do QG, lotado no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional;
- c) na classe "J", 3 (três) de Fiscal do Exercício

Profissional, padrão "E", lotados no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional;

d) na classe "I", 2 (dois) de Fiscal do Exercício Profissional, padrão "D", da Parte Suplementar, do Quadro Geral, lotados no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional; 20 (vinte) de Inspetor Auxiliar, padrão numérico 10, do Quadro Provisório, lotados na Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais; e 3 (três) de Fiscal, padrão numérico 9, do Quadro Provisório, lotados no Serviço de Policiamento da Alimentação Pública;

e) na classe "H", 22 (vinte e dois) de Fiscal, padrão numérico 8, do Quadro Provisório, lotados na Divisão do Serviço do Interior; 276 (duzentos e setenta e seis) de Fiscal, padrão numérico 7, do Quadro Provisório, lotados: 125 (cento e vinte e cinco) na Divisão do Serviço do Interior, e 141 (cento e quarenta e um) na Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais e 10 (dez) no Serviço de Centros de Saúde da Capital.

Parágrafo único — O enquadramento referido neste artigo, mesmo quando feito em classe não inicial, respeitará a situação de interinidade ou efetividade em que se encontra o funcionário no Quadro Provisório, de acordo com o disposto nos decretos-leis ns. 15.297, de 12 de dezembro de 1945 e 15.400, de 27 do mesmo mês e ano, ficando os interinos sujeitos, para efetivação, às condições estabelecidas no artigo 3.º, do citado decreto-lei n. 15.400.

Artigo 3.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei perderão o direito ao abono concedido pelo decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945.

Artigo 4.º — Os títulos dos funcionários que tiverem sua situação alterada pelo presente decreto-lei, serão apostilados pelo respectivo Secretário de Estado, e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 5.º — Ficam instituídas, na Tabela IV, da P.P., do Q.G., 26 (vinte e seis) funções gratificadas de Encarregado de Turma, destinadas à Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação e Saúde Pública.

§ 1.º — Fica fixada em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzelros) mensais, a gratificação de cada função a que se refere o presente artigo.

§ 2.º — Fica atribuída ao Diretor da Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais a competência para designar os funcionários que devam exercer as funções gratificadas de que trata este artigo.

Artigo 6.º — A despesa com a execução deste decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Pâmio Caiado de Castro
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1946.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16.666, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946
QUADRO GERAL
PARTE PERMANENTE
III — CARREIRAS

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA							
N. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro Parte Tabela	N. de cargos	Carreira	Classe	Excedentes	Vagos		
68	Fiscal Sanitário	J	—	63	QG.PP.III	40	Fiscal Sanitário	L	—	28		
1	Fiscal do Exercício Profissional	G	—	—	QG.PS.II				—	—	—	—
6	Inspetor Auxiliar	14	—	—	Q. Provisório				—	—	—	—
102	Fiscal Sanitário	I	—	92	QG.PP.III				—	—	—	—
1	Fiscal do Exercício Profissional	F	—	—	QG.PS.II				—	—	—	—
154	Fiscal Sanitário	H	—	36	QG.PP.III				—	—	—	—
3	Fiscal do Exercício Profissional	E	—	—	QG.PS.II				30	J	31	—
230	Fiscal Sanitário	G	87	—	QG.PP.III				—	—	—	—
2	Fiscal do Exercício Profissional	D	—	—	QG.PS.II				135	I	177	—
30	Inspetor Auxiliar	10	—	—	Q. Provisório				—	—	—	—
3	Fiscal	9	—	—	Q. Provisório				—	—	—	—
346	Fiscal Sanitário	F	—	215	QG.PP.III				—	—	—	—
22	Fiscal	8	—	—	Q. Provisório				203	H	226	—
276	Fiscal	7	—	—	Q. Provisório				—	—	—	—
1234			57	406		526			434	77		

DECRETO-LEI N. 16.667, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Araraquara, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela localidade e destinado à construção de prédio para o funcionamento do Grupo Escolar Florestano Libutti, a saber: um terreno de forma aproximadamente regular, com área de 10.250 m.2 (dez mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), situado à avenida D. Pedro II, onde mede 162,50 m. (cento e dois metros e cinquenta centímetros), esquina da rua Conceição, onde mede 99,20 m. (noventa e nove metros e vinte centímetros), e confrontando por

um lado, onde mede 100 m. (cem metros), bem como pelos fundos, onde mede 102,50 m. (cento e dois metros e cinquenta centímetros), com quem de direito, tudo conforme planta anexa ao processo n. 35.960-46, da Secretaria da Educação e Saúde Pública.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão à conta da verba própria consignada no orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Pâmio Caiado de Castro.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1946.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.668, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre criação do Ginásio Estadual em Igarapava.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

decreta:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual em Igarapava, obedecidas as disposições da legislação federal referentes ao ensino secundário.

Artigo 2.º — A instalação do Ginásio Estadual aludido no art. 1.º, é condicionada à obrigação, por parte da Prefeitura Municipal local de doar ao Estado, o prédio, instalações didáticas e respectivo terreno, com cerca de 11.000,00 m.2 (onze mil metros quadrados), onde funciona o Ginásio São Sebastião, daquela localidade, feitas as adaptações julgadas necessárias pelo Departamento de